E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.467.750-8
DATA: 12/03/20

PARECER CEE/CES N.º 85/20 APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, da UNIOESTE, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 13/05/20 a 12/05/23. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02/19. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 169/20 (fl. 398) e Informação Técnica n.º 28/20-CES/Seti (fl. 397), ambos de 13/03/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física– Licenciatura, da Unioeste, município de Cascavel, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, mediante Ofício n.º 107-GRE/Unioeste, de 12/03/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.467.750-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria Ministerial:
– reconhecimento: n.º 316/87, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11/05/87. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:
– renovação de reconhecimento: n.º 4527, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/07/2016, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 06/16, de 15/03/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/16 até 12/05/20. (fl. 08)

**II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 148, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 32 (trinta e duas) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02 e 08)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.467.750-8

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 49 e 50, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 31 a 32 e bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 37 a 41. Apresentou, ainda, às fls. 149 a 396, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Oldemar Mazzardo Júnior, graduado em Educação Física (1996), pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), mestre (2004) e doutor (2008) em Desenvolvimento e Aprendizagem Motora, pela University of Pittsburgh- EUA e pós-doutor em Educação Física e Saúde (2014), pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 08)

O quadro de docentes é constituído por 12 (doze) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 10 (dez) doutores e 01 (um) especialista. Destes, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 04 (quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 10 a 12)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

| 2.n. | Relação de alunado | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Relação candidatos/vagas no vestibular* | | | | Relação formandos/ ingressantes | | |
| Ano | Inscritos vestibular/Sisu | Vagas ofertadas vestibular/Sisu | Relação candidato/vaga vestibular/Sisu | Discentes ingressantes efetivamente matriculados | Discentes efetivamente formados | Relação formandos/ ingressantes |
| 2019 | 58/158 | 16/16 | 3,63/9,88 | 32 | 11 | 0,34 |
| 2018 | 79/232 | 16/16 | 4,94/14,50 | 32 | 10 | 0,31 |
| 2017 | 66/262 | 16/16 | 4,13/16,38 | 32 | 10 | 0,31 |
| 2016 | 86/113 | 16/16 | 5,38/7,06 | 32 | 10 | 0,31 |
| 2015 | 58/249 | 16/16 | 3,63/15,56 | 31 | 14 | 0,45 |

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

Observa-se no quadro anterior um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 34% do total de ingressantes matriculados no curso.

Embora seja do conhecimento deste Conselho que o baixo índice de formandos nas licenciaturas é uma realidade nacional, há que se considerar que este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP no 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

## III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 13/05/20 a 12/05/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 32 (trinta e duas) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão nos cursos em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.467.750-8

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES